



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Reitoria



Resolução nº 130, de 14 de dezembro de 2016.

Disciplina os procedimentos para a celebração de convênios de estágios curriculares para estudantes de cursos de graduação e revoga o Inciso II do Art. 3º da Resolução nº 103 de 11 de junho de 2014

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, no uso de suas atribuições Estatutárias e tendo em vista decisão proferida em sessão ordinária do dia 14 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e tornar mais ágil a celebração de convênios de estágios curriculares no âmbito dos cursos de graduação e de interesse institucional da Unifesp;

RESOLVE

Art. 1º A celebração de convênios de estágios curriculares no âmbito dos cursos de graduação da UNIFESP obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º A UNIFESP, no exercício de sua autonomia, celebrará convênios de estágios curriculares no âmbito dos cursos de graduação com entidades públicas e privadas do território nacional.

Art. 3º No início de todo o ano letivo, serão publicados Editais de chamamento, pelos campi da UNIFESP, para o credenciamento de instituições públicas e privadas de todo o território nacional com vistas à celebração de convênios de estágios curriculares.

Art. 4º Os Editais serão acompanhados de minutas dos termos de convênio e deverão ser previamente submetidos a análise da Procuradoria Federal no âmbito da Unifesp.

Parágrafo único. No caso da celebração de convênios com instituições que não adotem as minutas anexas aos editais de chamamento, o termo de convênio deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Federal no âmbito da Unifesp.

Art. 5º A documentação relativa ao credenciamento das instituições interessadas na celebração de convênios de estágio curricular no âmbito da graduação deverá acompanhar o termo de convênio e deverá ser analisada pelos setores de convênio dos respectivos campi.

Art. 6º Compete aos Diretores Acadêmicos das respectivas Unidades Universitárias de cada campus a aprovação dos convênios de estágios curriculares no âmbito dos cursos de graduação da Unifesp.

Parágrafo único. Os Diretores Acadêmicos deverão prestar semestralmente informações sobre a celebração de novos convênios às Congregações das respectivas Unidades Universitárias.

Art. 7º Os termos de convênios de estágios curriculares no âmbito dos cursos de graduação da UNIFESP, assinados pelos Diretores Acadêmicos das respectivas Unidades Universitárias de cada campus, deverão ser devidamente publicados em Diário Oficial da União.

Parágrafo único. É de responsabilidade do setor de convênios de cada campus a publicação referida no caput deste artigo.

Art. 8º Fica revogado o Inciso II do Art. 3º da Resolução nº 103 de 11/06/14.

Art. 9º Para o ano de 2017, as providências relativas à publicação dos Editais de Chamamento serão adotadas pela Pró-Reitoria de Graduação – ProGrad.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Graduação (CG).

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Profª Drª Soraya Soubhi Smaili
Reitora
Presidente do Conselho Universitário